

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA DA FACULDADE DE ANICUNS-GO

#### DA FINALIDADE

**Art.1º** - O Núcleo de Pesquisa da FACULDADE DE ANICUNS (NPFAN) é um órgão institucional com a finalidade de desenvolver estudos e pesquisas, tendo a função de coordenar e incentivar políticas e ações na área especificada, fornecendo condições técnicas para a realização de atividades de pesquisa para todos os cursos da instituição e disciplinas interdisciplinares.

**Parágrafo 1º** - O Núcleo de Pesquisa (NPFAN) tem como temática de concentração, área de: Agronegócios, Direitos Humanos, Direito Ambiental, Políticas Públicas, Comunicação, Cultura, Educação, Gestão, Logística, Mercado de Trabalho, Redes de Cooperação, Saúde e Social.

#### **DOS OBJETIVOS**

#### Art.2º - São objetivos do NPFAN:

- I elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional, criando condições acadêmicas para propiciar crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas;
- II fomentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa que envolvam pesquisadores dos Cursos da Faculdade de Anicuns, estimulando o debate, a pesquisa, a produção e a avaliação do conhecimento por meio de programas, projetos, cursos e grupos de estudo;
- III organizar as pesquisas desenvolvidas nos cursos da Faculdade de Anicuns, canalizando-as para as linhas de pesquisa adotadas pelo NPFAN;



IV – incentivar e monitorar publicações das pesquisas em periódicos nacionais e internacionais, livros, manuais e coletâneas, bem como a participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos;

V – Manter completa sintonia com os demais departamentos, desenvolvendo atividades conjuntas.

VI - Estimular a participação dos Universitários em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

VII - Promover a interação de docentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de pesquisa;

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Núcleo de Pesquisa da Faculdade de Anicuns - NPFAN é subordinado à coordenação de Pós-graduação e Pesquisa seguindo, portanto, as normas internas administrativas e acadêmicas.

Parágrafo 1º - O NPFAN trabalhará em parceria com a Coordenação de Pósgraduação e Pesquisa e Coordenação de Extensão no que tange ao (PBIC) Programa de Bolsa de Iniciação Científica da Faculdade de Anicuns e (PIBIC) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

Parágrafo 2º - O NPFAN será supervisionado por um professor Doutor e um supervisor professor (podendo ter titulação de doutor ou mestre), indicados pela Direção e Coordenador e Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 3º - Ao Supervisor do NPFAN caberá propor e supervisionar as atividades de pesquisa, zelar pela adequação e qualidade das atividades e convocar reuniões.

Parágrafo 4º - O NPFAN será composto por professores e alunos regularmente matriculados no Cursos da Faculdade de Anicuns.



Parágrafo 5 ° - Poderão participar das atividades do NPFAN, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do NPFANN, bem como, na qualidade de colaboradores, aqueles que pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

### DA COMPETÊNCIA

## Art.4° - São competências do NPFAN:

I – definir novas linhas de pesquisa, no âmbito dos Cursos da Faculdade de Anicuns,
 que seja de interesse da comunidade Universitária e relevantes para a sociedade;

II- regularizar, acompanhar e validar as pesquisas realizadas nos Cursos da instituição, resguardando a instituição de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e formatação metodológica;

III – organizar minicursos de formação para elaboração de projetos de pesquisas e orientação aos pesquisadores interessados em participar de editais de fomento promovidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), CNPq e demais fomentadores de pesquisas;

IV – analisar e emitir parecer técnico (direcionado à coordenação de pesquisa da Faculdade de Anicuns) sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos projetos e relatórios submetidos ao PBIC, PIBIC, FAPEG e demais agências de fomento;

V – auxiliar e orientar a criação de novos Grupos de Pesquisa em outras áreas do conhecimento e suas respectivas linhas, a fim de submetê-los à coordenação de pesquisa da Faculdade de Anicuns que poderá registrá-los ou não no CNPq;

VI – zelar pela quantidade e pela qualidade de publicações dos docentes e discentes do curso de Direito em veículos de divulgação científica e participação em eventos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS (A, B ou C) da CAPES;

VII – apoiar ou realizar eventos técnico-científicos para divulgação da produção científica de pesquisadores e alunos, da graduação e da pós-graduação;



VIII — buscar parcerias com Instituições de pesquisa, empresas privadas, órgãos públicos, ONGs, nacionais e internacionais, visando captar recursos, trocar informações, obter cursos e estágios, dentre outras atividades, que atendam ao objetivo de aumentar a produção científica e consolidar as linhas de pesquisa do NPFANN;

IX – encaminhar com a periodicidade, que lhe for determinada, relatório de suas atividades à Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa;

 X – Promover a realização de cursos, seminários, encontros, simpósios e similares sobre temas ligados aos projetos em desenvolvimento no Núcleo;

XI- Incentivar a publicação de estudos, trabalhos e pesquisas realizadas no NPFANN;

XII- Viabilizar a publicação de artigos elaborados por participantes do NPFAN na revista Guanicuns da Faculdade de Anicuns;

XIII- Desenvolver atividades de pesquisa na forma de projetos que, utilizando-se de recursos humanos, materiais e equipamento, será executado em nome do Núcleo.

# DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art.5º** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Coordenação de Pósgraduação, Direção Acadêmica e Conselho Departamental.

**Art. 6º** Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Conselho Departamental.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa

Direção Geral (Acadêmica)
Ana Mônica Beltrão
Portaria 030/2015